

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 106

Poder Legislativo

Recife, sábado, 13 de junho de 2009

Atividades parlamentares retornam ao Palácio Joaquim Nabuco na segunda

Após reforma, prédio volta a sediar os trabalhos do Poder Legislativo

Marco da história política de Pernambuco, o Palácio Joaquim Nabuco reabre suas portas e volta a sediar as atividades do Legislativo Estadual após passar, durante dez meses, por obras estruturadoras e de restauro. O retorno acontecerá na próxima segunda-feira (15), às 14h30, e será marcado pelo descerramento de uma placa referente aos trabalhos. A informação foi dada aos parlamentares pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), durante a reunião plenária da última quinta-feira (11). Um dia antes, o presidente, o 1º secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB), e o 2º secretário, deputado Sebastião Rufino (DEM), divulgaram o assunto à imprensa.

"O retorno das atividades da Casa ao Palácio Joaquim Nabuco significa muito. O prédio é um símbolo do Poder Legislativo e estamos muito satisfeitos", frisou Uchoa. Segundo João Fer-



ANÚNCIO - Uchoa, Rufino e Coutinho deram a boa notícia

nando, é a primeira vez que o edifício, cuja construção foi iniciada em 1870 e concluída em 1876, passou por um restauro completo. "Em 1996, houve reparos pontuais, mas nada tão grandioso como agora", explicou. As reuniões plenárias estavam acontecendo, até a última quinta-feira (11), no auditório da Alepe, localizado no 6º andar do Anexo I da Casa.

Também foi anunciado que, a partir da próxima segunda-feira, haverá uma res-

trição à realização de alguns eventos no prédio-sede da Assembleia, a fim de diminuir os impactos ao patrimônio arquitetônico. Convenções, cerimônias religiosas e outros encontros que reúnem grandes aglomerações, a exemplo do Projeto Segunda Cultural, não serão mais permitidos no local. "A reunião de mais de 200 pessoas no Palácio não é recomendada por órgãos técnicos", observou Uchoa.

Na última quinta-feira, no



PLENÁRIO - Deputados visitaram instalações reformadas

Plenário, Uchoa parabenizou e agradeceu o empenho do deputado Sebastião Rufino, responsável pela coordenação da conclusão das obras no Palácio. Mesma opinião teve o deputado Mavial Cavalcanti (DEM). "Sou testemunha do seu esforço em fazer com que as obras fossem concluídas o mais brevemente possível", comentou. Rufino lembrou o empenho coletivo para o término da reforma. "Tivemos a ajuda de todos os parlamentares e dos

setores administrativos da Casa, a fim de que o Palácio seja reaberto nesta segunda", destacou.

O restauro da parte histórica, de acordo com a assistente de Preservação do Patrimônio Histórico da Alepe, Cynthia Barreto, seguiu as determinações das Cartas Patrimoniais de Veneza, Atenas e de Burra (cidade da Austrália). Os documentos orientam o restauro e as intervenções em prédios históricos. "Houve um estudo

minucioso das peças para reproduzir as mesmas formas dos ornatos que havia anteriormente", disse Cynthia. Inclusive, durante os trabalhos na cúpula, foi encontrada uma balaustrada (espécie de corrimão circular), do final do século XIX ou início do século XX. "A peça foi tratada e será exposta quando o Palácio Joaquim Nabuco se transformar em um museu", observou a assistente.

A Construtora JB, a Driare Construtora e a Empresa AJP Engenharia foram as responsáveis pelas obras no Palácio. LAUDO - O prédio passou por reforma após vistoria e laudo técnico da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe), Corpo de Bombeiros e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), no ano passado. Entre os pontos citados no documento estavam problemas no madeiramento do assoalho do primeiro andar e infiltrações. As fundações sofreram os efeitos de chuvas e do trânsito local.

Deficientes

Colegiado discute inserção no mercado de trabalho

A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho norteou o encontro entre a Comissão Especial de Acessibilidade da Casa Joaquim Nabuco e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-PE), ontem pela manhã, na sede da instituição ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego. A visita do colegiado se deu por conta do órgão ser responsável por fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 8.213/1991, cujo texto determina a obrigatoriedade

da contratação de deficientes e reabilitados.

Segundo o presidente da Comissão, deputado Airinho (PSB), as barreiras à acessibilidade da pessoa com deficiência vão além da locomoção. Ainda hoje, conforme salientou, essa parcela sofre com o desemprego, apesar de as empresas com mais de cem funcionários serem obrigadas a compor de 2% a 5% de seus quadros com deficientes. "Precisamos inserir essa população no mercado de trabalho", argumentou.

Durante o encontro, o parlamentar agradeceu a disponibilidade da SRTE-PE para tratar sobre o tema e também destacou a necessidade de levar ao Interior a discussão. "Queremos levar esse debate a todas as regiões do Estado. Iniciamos aqui na RMR, mas chegaremos ao Agreste, Zona da Mata e Sertão. Para tanto, precisamos de parceiros, por isso viemos aqui à superintendência", completou Airinho.

O superintendente André Luiz Negromonte elogiou a iniciativa da Alepe e reafir-

mou a preocupação do órgão para com o assunto. "Mas é preciso qualificar essa mão de obra, não basta apenas fiscalizar. Toda uma cadeia deve ser observada. Porém, sem acessibilidade - vias devidamente construídas, calçadas e transporte adequado - não dá para chegar aos lugares. Sou deficiente e sei das dificuldades que enfrentamos", testemunhou Negromonte. Da reunião, participaram a deputada Nadegi Queiroz (PMN) e a equipe técnica do colegiado.



VISITA - Airinho e Nadegi conversaram com Negromonte(C)

Lei

LEI Nº 13.801, DE 12 DE JUNHO DE 2009

Altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração..

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa, o Art. 1º, o caput do Art. 4º, o Art. 5º e seus incisos, o caput do Art. 6º, o enunciado do Capítulo V e o Art. 30 da Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**EMENTA:** Autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e da outras providências”.

“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fica autorizada a constituir entidade fechada de previdência privada complementar multipatrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.”

“Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras; assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPEPREV.”

“Art. 5º São membros da entidade:

I – os participantes;

II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;

III – as patrocinadoras – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais; e

IV – as instituidoras.

Parágrafo Único.”

“Art. 6º Poderá figurar como Participante do Plano ALEPEPREV:

.....”

“CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES DO PLANO ALEPEPREV”

“Art. 30. O patrimônio do Plano e da entidade é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como pelas entidades patrocinadoras ou instituidoras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 12 de junho de 2009.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia para segunda-feira, 15/06/2009

Septuagésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 15 de junho de 2009, às 14:30 horas.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olimpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Moria; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3675/2009

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2009, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3676/2009

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2009, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de dezoito milhões, duzentos e quarenta e hum mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3677/2009

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2009, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3678/2009

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2009, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo com o Banco Interamericano - BID para fins de execução de ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2009

Discussão Única da Indicação nº 3479/2009

Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional no sentido de adotarem as medidas necessárias visando a reativação da Estação de Tratamento de Saneamento Básico, bem como, a retomada das ações, obras e serviços de saneamento na cidade da Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3480/2009

Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional no sentido de adotarem as medidas necessárias para execução de obras, de ações e serviços de saneamento básico no município de Limoeiro, neste Estado .

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3523/2009

Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplausos ao Sistema Maxi de Ensino pela iniciativa em contemplar a temática ambiental em seu *IV Encontro Pedagógico Regional* realizado nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3524/2009

Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Editorial publicado pelo Jornal do Commercio, no dia 08 de junho próximo passado, intitulado: “*Favelização em Olinda*”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3525/2009

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Artigo: “*TABAGISMO*”, publicado na Folha de Pernambuco no Caderno de Cidadania em 09 de Junho do corrente ano, de autoria do médico Rogério Brandão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3526/2009

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Severino Barbosa Dinda, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3527/2009

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos a Clínica de Bovinos de Garanhuns pelos trinta anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3528/2009

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos através da Deputada Ceça Ribeiro-PSB que preside a Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pela brilhante iniciativa da elaboração e execução do projeto Pernambical.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2009

Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos ao Núcleo de Atenção ao Idoso – NAI/UFPE, pelo excelente trabalho que vem proporcionando a atenção à saúde do idoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2009

Mensagens

MENSAGEM Nº 069/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 12.180.563,00 (doze milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais), em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, para aplicação pela Universidade de Pernambuco - UPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o atendimento ambulatorial e hospitalar, com pessoal e com a operacionalização das ações das unidades de saúde da UPE.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias da Universidade de Pernambuco - UPE, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 12.180.563,00 (doze milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias da Universidade de Pernambuco - UPE, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta do item de receita "Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias", discriminado no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CREDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE 00406 - Universidade de Pernambuco - UPE			
Atividade: 12.126.0445.2205 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL da UPE			7.500,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0244		7.500,00
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar			9.807.263,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0244		2.773.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0244		6.181.263,00
4.4.90.00. - Investimentos	0244		853.000,00
Projeto: 10.302.0065.0074 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde			470.000,00
4.4.90.00. - Investimentos	0244		470.000,00
Atividade: 12.364.0065.0078 - Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino			13.400,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0244		13.400,00
Atividade: 12.122.0066.1588 - Gestão Administrativa das Unidades de Ensino da UPE			410.800,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0244		189.800,00
4.4.90.00. - Investimentos	0244		221.000,00

Atividade: 10.122.0066.1589 - Gestão Administrativa das Unidades de Saúde da UPE			1.309.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0244	85.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0244	920.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0244	304.000,00
Op.Especial: 10.846.0066.1583 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde, da UPE ao FUNAFIN			70.000,00
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0244	70.000,00
Atividade: 12.364.0068.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação			92.600,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0244	57.400,00
4.4.90.00. - Investimentos		0244	35.200,00
TOTAL			12.180.563,00

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE 00406 - Universidade de Pernambuco - UPE			
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		12.180.563,00
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		12.180.563,00
7600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		12.180.563,00
7600.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		12.180.563,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 070/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 213.181.235,58 (duzentos e treze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com benefícios previdenciários em favor de diversos Órgãos Estaduais.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, previsto para o presente exercício, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 213.181.235,58 (duzentos e treze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta dos itens de receita discriminados no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR			
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN						
Op.Especial: 09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			5.000.000,00	7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	5.000.000,00	7200.00.00	Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	155.684.212,29
Op.Especial: 09.272.0222.1997 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes			1.000.000,00	7210.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00	7210.29.00	Contribuições Sociais - Operações Intraorçamentárias	155.684.212,29
Op.Especial: 09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa			6.000.000,00	7210.29.01	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	6.000.000,00	7210.29.98	Contribuição Patronal Ativo Civil - Operações Intraorçamentárias	22.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC			3.000.000,00		Contribuição Patronal Complementar Militar - Operações Intraorçamentárias	133.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	3.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0701 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0702 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0704 - Benefícios Previdenciários da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			10.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	10.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0706 - Benefícios Previdenciários do Ministério Público			3.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	3.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE			7.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	7.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernambuco - UPE			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR			
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN						
Op.Especial: 09.272.0222.0745 - Benefícios Previdenciários da Governadoria do Estado			7.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	7.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0746 - Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			12.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	12.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0748 - Benefícios Previdenciários da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0749 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde			22.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	22.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0750 - Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado			10.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	10.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0751 - Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda			12.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	12.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0753 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social			85.831.447,87			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	85.831.447,87			
Op.Especial: 09.272.0222.0754 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária			3.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	3.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0756 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Administração			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0757 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Planejamento e Gestão			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0759 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação			22.332.787,71			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	22.332.787,71			
TOTAL			213.181.235,58			

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR			
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN						
Op.Especial: 09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			5.000.000,00	7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	5.000.000,00	7200.00.00	Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	155.684.212,29
Op.Especial: 09.272.0222.1997 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes			1.000.000,00	7210.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00	7210.29.00	Contribuições Sociais - Operações Intraorçamentárias	155.684.212,29
Op.Especial: 09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa			6.000.000,00	7210.29.01	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	6.000.000,00	7210.29.98	Contribuição Patronal Ativo Civil - Operações Intraorçamentárias	22.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC			3.000.000,00		Contribuição Patronal Complementar Militar - Operações Intraorçamentárias	133.684.212,29
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	3.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0701 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0702 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0704 - Benefícios Previdenciários da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			10.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	10.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0706 - Benefícios Previdenciários do Ministério Público			3.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	3.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE			7.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	7.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernambuco - UPE			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE			1.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00			
Op.Especial: 09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE			4.000.000,00			
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.000.000,00			

MENSAGEM Nº 071/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, atendendo o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legal para a doação, com encargos, dos imóveis que indica, localizados em diversos municípios do Estado, ao Fundo de Arrendamento Residencial e à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A presente iniciativa tem por escopo, além de promover regularização fundiária, permitir a construção de habitações populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, de modo a reduzir o déficit habitacional no Estado, garantindo às famílias de baixa renda o direito constitucional e humano à moradia digna.

O alcance social da medida é indiscutível, impondo-se, em função dos ditames constitucionais, a prévia autorização dessa Casa Legislativa.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação desse Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados, protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando, ainda, a observância do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2009

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terras que indica, e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargos, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ (MF) nº 03.190.167/0001-50, representado, por força do § 8º do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, os imóveis identificados neste artigo e individualizados conforme Memoriais Descritivos constantes, respectivamente, dos Anexos I a VIII da presente Lei:

I - terreno Parque Capibaribe - II, situado na BR-408, São Lourenço da Mata/PE, com uma área total de 127,85 ha;

II - terreno da Escola João Matos, situado Avenida das Garças, Rio Doce, Olinda/PE, com uma área total de 2,14 ha;

III - terreno da PE-15, situado em Arthur Lundgreen, Paulista/PE, com uma área total de 0,91 ha;

IV - terreno da área remanescente do imóvel situado na Rua Odete Monteiro com a Rua Dr. João Lacerda, bairro do Cordeiro, Recife/PE, com uma área total de 0,5 ha;

V – terreno denominado Gleba-01A, situado na Avenida Correia de Brito, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área total de 0,9ha;

VI – terreno denominado gleba-01B, situado na Rua Mariano Teixeira, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área total de 0,9ha;

VII – terreno denominado Gleba-02A, situado na Avenida Correia de Brito, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área de 1,9ha;

VIII – terreno denominado de Gleba-02D, situado na Avenida Correia de Brito, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área total de 1,3ha.

§1º Os imóveis de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo são objeto do Decreto nº 33.564, de 12 de junho de 2009, que as declaram de interesse social para fins de desapropriação.

§2º A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à provisão de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, criado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.819, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º Fica, ainda, o Estado de Pernambuco, autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.206.056/0001-95, os imóveis identificados neste artigo e individualizados conforme Memoriais Descritivos constantes, respectivamente, dos Anexos IX e X da presente Lei:

I - terreno denominado Gleba-02B, situado na Avenida Correia de Brito, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área total de 0,48ha;

II – terreno denominado Gleba-02C, situado na Rua Mariano Teixeira, bairro de Peixinhos, Olinda/PE, com uma área total de 2,32ha.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional de Peixinhos e da Vila das Mulheres Pedreiras.

Art. 3º Os imóveis objeto das doações de que trata esta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, aos fins previstos no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 2º desta Lei, sob pena de resolução da doação do imóvel, revertendo para o Estado de Pernambuco a propriedade dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 11.099, de 05 de julho de1994.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO PARQUE CAPIBARIBE-II, SITUADO NA BR-408- SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

A área total do terreno ora descritos é de127, 85 ha.

CONFRONTANTES:

OS LADOS – M8-M8A ,M-9 M-10 e M –11 limitam-se com o Engenho Muribara

OS LADOS – M-11 – M-12, M12-M13 , M-13-M14, M-14 – M-15, M-15 – M-16 limitam-se com o Engenho São José

OS LADOS – M17 – M18, M18 – M19, limita-se com Engenho Tejiptó.

OS LADOS - M19 - M18 limitam-se com a BR-408

Partindo-se do ponto M-8 da poligonal da área total (300,22ha) do terreno do Parque do Capibaribe, com azimute magnético de 249° 57' e a uma distância de 68,81m, encontra-se o M-84; deste com um ângulo interno de 174° 13' e a uma distância de 371,19m, encontra-se o M-9; deste com um ângulo interno de 268°59' e a uma distância de 505,07m, encontra-se o M10; deste, com um ângulo interno de 93°20' e a uma distância de 585,89m, encontra-se o M-11; deste, com um ângulo interno de 93°44' e a uma distância de 693,85m, encontra-se o M-12; deste , com um ângulo interno de 179°45' e a uma distância de 714,13, encontra-se o M-13, deste com um ângulo interno de 137° 11' a uma distância de 106,99m encontra-se o M-14; deste, com um ângulo interno de 199°16' e uma distância de 147,05m, encontra-se o M-15; deste, com um ângulo interno de 271°45' e a uma distância de 231,51m, encontra-se o m-16 na margem esquerda de um riacho (deste marco o limite do terreno passa a ser o riacho); seguindo-se o riacho no sentido jusante, encontra-se o M-17 ainda na margem esquerda do riacho, no encontro com uma cerca; do M-17, o limite do terreno passa a ser a cerca, e encontra-se o M-18 com azimute magnético de 26°40' e a uma distância 291,55m; do M-18 com um ângulo interno de 161°42' e uma distância de 134,46m, encontra-se o M-19; deste, com um ângulo interno de 187°00' e a uma distância de 1.498,00m, encontra-se o M-8, fechando –se assim a poligonal de 127,85ha, com um ângulo interno de 56°30'.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO DA ESCOLA JOÃO MATOS, SITUADO AVENIDA DAS GARÇAS – RIO DOCE – OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 2,14ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: SUDESTE-AVENIDA DAS GARÇAS

FUNDOS: NORDESTE-RUA SETENTA

L. DIREITO: SUDOESTE-RUA SETENTA E OITO

L. ESQUERDO: NOROESTE – RUA SETENTE E UM

O ponto P-01 Localiza-se na intersecção das ruas, Avenida das Garças e Rua Setenta um. A partir deste ponto, com o ângulo interno de 90°00'00", e uma Distância de 140,50m no Se, encontra-se o ponto P-02 com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância 153,00m encontra-se o ponto P-03, com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 140,50m encontra-se o P-04, com um ângulo interno 90°00'00" e uma distância de 153,00m, daí até o ponto P-01, fechamento da poligonal.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO DA PE-15, SITUADO EM ARTHUR LUNDGREEN – PAULISTA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 0,91ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: LESTE – PE-15

FUNDOS: OESTE - CONJUNTO RESIDENCIAL ARTHUR LUNDREEN

L. DIREITO: SUL – ÁREA REMANESCENTE DO CONJUNTO ARTHUR LUNDGREEN

L. ESQUERDO: NORTE - RUA PAULISTA

O ponto P-01 Localiza-se a uma distância de 429,90m da Rua Paulista no sentido Sul, situada no Conjunto Residencial Arthur, Munício de Paulista – PE. Deste com um ângulo interno de 144°56' e uma distância de 106,06m encontram-se o ponto P-02 deste com um ângulo interno 65° 52' e uma distanciam de 53,00m, encontra-se o ponto P-03, deste com um ângulo interno de 141°00'00" e uma distância de 77,73m, encontra-se o ponto P-04, deste com um ângulo interno 149°57'00" e uma distância 29,02m encontra-se o ponto P-05, deste com um ângulo interno de 149°42'00", e uma distância 62,00m encontra-se o ponto P-06, margem da PE-15, com um ângulo interno de 69°17'00" e uma distância de 80,24m encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal de 0,91ha.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO ÁREA REMANESCENTE DA PERPART, SITUADA NA RUA ODETE MONTEIRO COM A RUA Dr. JOÃO LACERDA BAIRRO DO CORDEIRO - RECIFE-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 0,5ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: NORDESTE – RUA ODETE MONTEIRO

FUNDOS: SUDOESTE – PERPART – PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

L. ESQUERDO: NOROESTE – COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS -PE

Tem acesso ao início perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção do prolongamento do muro que limita o terreno de propriedade da Perpart, no sentido sudoeste, situado nas Ruas Odete Monteiro e Rua João Lacerda com uma distância de 153,62m encontra-se o ponto P-02, com um ângulo interno de 89°39'43" e uma distância de 92,87m no sentido nordeste, encontra-se o ponto P-3, com um ângulo interno de 45°20' e um perímetro de 185,32m sudeste encontram-se o ponto P-01, a margem da Rua Odete Monteiro fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço".

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA-01-A, SITUADA NA AVENIDA CORREIA DE BRITO BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 0,9ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: OESTE – Avenida Correia de Brito

FUNDOS: LESTE – Gleba – 01B

L. DIREITO: NORTE – Rua Mariano Teixeira

L. ESQUERDO: SUL - Gleba – 02D

Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção das ruas, Correia de Brito e Rua Mariano Teixeira, com ângulo interno de 90°00'00 "e uma distância de 90,00m no sentido norte-sul encontra-se o ponto-P-02, daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 100,00m, no sentido oeste-leste encontra-se o ponto P-03 daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 90,00m, no sentido sul-norte encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 100,00m no sentido leste-oeste encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA-01-B, SITUADA NA RUA MARIANO TEIXEIRA BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 0,9ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: NORTE – Rua Mariano Teixeira

FUNDOS: SUL – Gleba - 02D

L. DIREITO: LESTE – Gleba-02C

L. ESQUERDO : OESTE – Gleba-01A

Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção das ruas, Correia de Brito e Rua Mariano Teixeira, a 100,00m no sentido oeste-leste. Com ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 90,00m no sentido norte-sul encontra-se o ponto - P-02, daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 100,00m, no sentido oeste-leste encontra-se o ponto P-03 daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 90,00m, no sentido sul-norte encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 100,00m no sentido leste-oeste encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA-02A, SITUADA NA AVENIDA CORREIA DE BRITO BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 1,9ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: NORTE–GLEBA-01A, 01B –TERRENO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO PERNAMBUCO

FUNDOS: SUL – RIO BEBERIBE

L. DIREITO: LESTE – GLEBA-02C

L. ESQUERDO: SUL-Gleba-02B – Avenida Correia de Brito

Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira no sentido norte-sul com uma extensão de 141.50m e 40,00m no sentido oeste-leste, daí com um ângulo interno de 88°57'00" e uma distância de 119,26m no sentido norte-sul, encontra-se o ponto P-02 e com um ângulo interno de 92°03'00" e uma distância de 157,80m, no sentido oeste-leste encontra-se o ponto P-03 daí em diante, com um ângulo interno 89°00'00" e uma distância de 121,99m no sentido sul-norte encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 160,00m no sentido oeste-leste encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço".

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA-02B, SITUADA NA AVENIDA CORREIA DE BRITO BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 0,48ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: OESTE – Avenida Correia de Brito

FUNDOS: LESTE – Gleba-02A

L. DIREITO: NORTE – Gleba-02D

L. ESQUERDO: SUL-Rio Beberibe

Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção da Avenida Correia de Brito e a Rua Mariano Teixeira, com uma extensão de 141.50m no sentido Norte-Sul, situado na Avenida Correia Brito, com angulo interno de 90°00'00 "e uma distância de 40,00m no sentido oeste-leste encontra-se o ponto - P-02, com um angulo interno de 91°03'00" e uma distância de 119,26m, no sentido norte-sul, encontra-se o ponto P-03, daí com um ângulo interno 87°57'00" e uma distância de 42,20m no sentido leste-oeste, encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 91°00'00' e uma distância de 118,50m no sentido sul-norte encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA 02D, SITUADA NA AVENIDA CORREIA DE BRITO BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 1,3ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: OESTE – Avenida Correia de Brito

FUNDOS: LESTE – Gleba-02C

L. DIREITO: NORTE – Gleba-01A – Gleba-01B

L. ESQUERDO: SUL –Gleba – 02 A - Rio Beberibe

Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção Da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira no sentido norte-sul com uma extensão de 90,00m, situado na Avenida Correia Brito, com angulo interno de 90°00'00" e uma distância de 200,00m no sentido oeste-leste, encontra-se o ponto- P-02 e com um angulo interno de 90°00'00"e uma distância de 51,50m, no sentido norte-sul, encontra-se o ponto P-03 daí com um ângulo interno 90°00'00" e uma distância de 200,00m no sentido leste-oeste encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 90°00'00' e uma distância de 51,50m no sentido sul-norte, encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO GLEBA 02C, SITUADA NA RUA MARIANO TEXEIRA, BAIRRO DE PEIXINHOS - OLINDA-PE.

A área total do terreno ora descrito é de 2,3ha.

CONFRONTANTES:

FRENTE: NORTE-Rua Mariano Teixeira

FUNDOS: SUL – Rio Beberibe

L. DIREITO: LESTE – Propriedade de Fernando Cunha Andrade

L. ESQUERDO: OESTE – Gleba- 02A e Gleba-02D - Gleba-01B

Tem acesso ao início perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira no sentido Leste-Oeste, com uma extensão 200,00m, situado no Mariano Teixeira, com angulo interno de 90°00'00" e uma distância de 98,00m encontra-se o ponto P-02, e com um angulo interno de 86°01'00"e uma distância de 265,00m, no sentido norte-sul encontra-se o ponto P-03, daí em diante com um ângulo interno 93°20'00" e uma distância de 78,00m no sentido leste-oeste, encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 91°00'00' e uma distância de 263,49m no sentido sul-norte encontra-se o ponto P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 072/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso dos imóveis que indica, situados nos Municípios de Santa Maria do Cambucá e de Belém de Maria, neste Estado.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar os trabalhos desenvolvidos na área de saúde dos Municípios, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2009

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão respectivo, as cessões de direito de uso dos imóveis, constantes da Lei nº 12.346, de 24 de março de 2003, de sua propriedade, abaixo individualizados:

I - ao Município de Santa Maria do Cambucá:

a) Centro de Saúde Santa Maria do Cambucá; e

b) Posto de Saúde de Caramuru;

II – ao Município de Belém de Maria:

a) Unidade Mista Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-ão aos trabalhos desenvolvidos na área de saúde dos Municípios, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As cessões de uso objeto desta Lei serão celebradas a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, obrigando-se os Municípios a dar a destinação devida aos bens cedidos, e a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará através de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I – 27 de setembro de 2008, em relação à cessão dos imóveis constantes da alínea "a" e "b" do inciso I do art. 1º;

II – 15 de agosto de 2008, em relação à cessão do imóvel constante da alínea "a" do inciso II do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 073/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, no Município de Goiana.

A presente proposição propõe-se a alterar o artigo 1º e o Anexo Único da Lei nº 13.754, de 2009, de modo a autorizar a doação, ao Município de Goiana, da totalidade do imóvel rural denominado de “Engenho Boa Vista”, situado naquele Município, de propriedade do Estado de Pernambuco.

A doação do imóvel rural em tela tem o objetivo de implantar o Distrito Industrial de Goiana, criado pela Lei nº 10.918, de 30 de junho de 1993, beneficiando a economia da região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2009

Ementa: Altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre a doação, com encargo, de área de terra que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º e o Anexo Único da Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre a doação, com encargo,

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Goiana, neste Estado, o imóvel rural de sua propriedade, denominado “Engenho Boa Vista”, com área total de 152,88 ha (cento e cinquenta e dois vírgula oitenta e oito hectares), situadas no Município de Goiana, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à implantação do Distrito Industrial de Goiana, neste Estado.”

“ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

I - Inicia-se o Perímetro no Ponto 1, situando na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia PE-64, sentido També/Goiana, no cruzamento com a margem esquerda, sentido PE64/Povoado de Frexeiras, da estrada carroçável que define o limite das terras do Engenho Boa Vista com o Engenho Tabatinga; deste Ponto, segue pela margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia PE-64, sentido També/Goiana, confrontando com terras do Engenho Boa Vista, até o Ponto B, depois de passar pelos seguintes azimutes (Az) e distâncias (d) Az P-1/P-2 - 89°56'10", d = 878,29 m; Az P-2/P-3 = 106°26'20", d = 653,72 m; Az P-3/P-4 - 118°58'04", d = 320,04 m; Az P-4/P-5 = 120°36'31", d = 304,42 m; Az P-5/P-6 = 115°30'15", d = 120,77 m; Az P-6/P-7 - 147°59'41", d = 18,87 m; Az P-7/P-8 = 175°01'19", d = 23,09 m; do Ponto 8 continua agora pela Faixa de Domínio da PE-62, margem direita, sentido Goiana/Aliança, confrontando com o Povoado de Frexeiras até o Ponto 11, de acordo com os seguintes azimutes (Az) e distâncias (d): Az P-8/P-9 203°57'45", d = 19,70 m, Az P-9/P-10 238°34'14", d = 21,10 m; Az P-10/P-11 = 243°46'05", d = 1.170,00 m; do Ponto 11, situado no encontro da Faixa de Domínio da PE-62 com a estrada carroçável, margem direita, sentido Oeste, que separa as terras do Engenho Boa Vista do Povoado de Frexeiras, segue pela margem direita da estrada carroçável, confrontando com as terras do Povoado de Frexeiras até o Ponto 14, de acordo com os seguintes azimutes (Az) e distâncias (d): Az P-11/P-12 - 294°56'03", d = 122,72 m; Az P-12/P-13 - 272°16'14", d = 223,14 m; Az P-13/P-14 - 262°18'58", distância = 124,14 m; do Ponto 14, continua pela margem da estrada carroçável, confrontando com as terras do Engenho Tabatinga, até o, Ponto 15, com Az P-14/P-15 = 325°32'53" e d = 521,46 m; do Ponto 15 segue por linha seca, com o mesmo confrontante, até o Ponto 16, situado na margem de uma estrada carroçável, com Az P-15/P-16 = 323°23'50" e d = 302,89 m; do Ponto 16, segue pela margens direita da estrada carroçável, na direção geral NO, com o mesmo confrontante, até o Ponto 1, inicial desta descrição, obedecendo os seguintes azimutes e distâncias 1 Az P-16/P-17 = 326°47'44", d = 425,47 m; Az P-17/P-1 = 42°06'31", distância = 70,00 m, perfazendo o total de 5.320,00 m de Perímetro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 074/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa promover aperfeiçoamentos na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e em outros dispositivos da legislação relativa a servidores públicos estaduais.

A proposição objetiva, ainda, ajustar o enquadramento de todos os servidores integrantes do quadro funcional do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da referida entidade.

Por fim, autoriza-se a concessão de gratificação de desempenho aos servidores públicos estaduais com efetivo exercício nas unidades do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1137/2009

Ementa: Altera a legislação que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O artigo 178 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 O servidor poderá afastar-se de suas funções, para estudo ou para servir em organismo internacional com o qual o Brasil mantenha vínculo de cooperação, desde que previamente autorizado pelo Governador do Estado, ou Secretário de Estado por ele delegado.

.....

§5º O afastamento dar-se-á sem vencimentos quando se tratar de serviço em organismo internacional.

§6º O deferimento do pedido de afastamento condiciona-se, ainda, à conveniência do serviço e ao interesse da Administração Pública.

§7º O servidor poderá afastar-se do Estado para missão oficial, quando previamente autorizado pelo Governador do Estado.”

Art. 2º O artigo 74 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e alterações posteriores, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 74.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às hipóteses de designação de servidor para responder, interinamente, pelas

atribuições do cargo vinculado ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, por prazo superior a trinta dias.”

Art. 3º O artigo 1º da Lei Complementar nº 082, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º.....

I - Assembléia Legislativa do Estado: 100;

.....”

Art. 4º Ficam enquadrados, na classe II, faixa salarial “a”, da matriz de vencimento de cada cargo, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e alterações, os servidores dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito na função de Agente de Trânsito e Técnico de Segurança do Trabalho, que ingressaram no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN no período de 13 de dezembro de 2008 até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 113, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação,:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Os interstícios entre os níveis vencimentais atribuídos aos cargos referidos no *caput* deste artigo, de simbologias QPC-I, QPC-II, QPC-III e QPC-E, passam a ser de:

I - 5% (cinco inteiros por cento), a partir de 1º de junho de 2008; e

II - 7,5% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais), 12,5% (doze inteiros e cinquenta décimos percentuais) e 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta décimos percentuais), respectivamente, a partir de 1º de outubro de 2008.”

Art. 6º O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§2º A gratificação de que trata o *caput* não poderá ser cumulativa com a gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, nem com a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, criada através da Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006.”

Art. 7º Ficam prorrogados, por igual período, os prazos estabelecidos nos artigos 13 e 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008, no artigo 6º, §1º, da Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, e no artigo 21 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 8º Fica autorizada a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, renováveis por igual período, dos contratos temporários de que trata o Decreto nº 27.711, de 07 de março de 2005, observados, estritamente, o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 9º Aos servidores públicos estaduais com efetivo exercício nas unidades do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE poderá ser concedida gratificação de desempenho, em razão de sua participação pessoal, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Do faturamento da respectiva unidade prestadora do serviço, no mês anterior, até 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art.10. Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o artigo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, e fixados em decreto do Governador do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 70 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, o §2º do artigo 45, da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, o §2º do artigo 41, da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e o §2º do artigo 43, da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 075/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 2.537.090,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e noventa reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução das ações do PROMATA.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 2.537.090,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e noventa reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto: 12.366.0074.1481 - Ações de Apoio à Educação			21.100,00
4.4.90.00. - Investimentos		0245	21.100,00
Projeto: 18.541.0074.1513 - Ações de Proteção e Gestão Ambiental			81.100,00
4.4.90.00. - Investimentos		0245	81.100,00
Projeto: 04.334.0074.0766 - Ações de Diversificação Econômica			1.029.100,00
4.4.90.00. - Investimentos		0245	1.029.100,00
Projeto: 04.451.0074.0767 - Ações de Infra-Estrutura			1.382.290,00
4.4.90.00. - Investimentos		0116	1.382.290,00
Projeto: 04.121.0074.0770 - Implantação de Sistemática de Avaliação, Auditoria e Aprendizagem do PROMATA			23.500,00
4.4.90.00. - Investimentos		0245	23.500,00
TOTAL			2.537.090,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto: 04.121.0074.0770 - Implantação de Sistemática de Avaliação, Auditoria, e Aprendizagem do PROMATA			23.500,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0245	23.500,00
Projeto: 04.334.0074.0766 - Ações de Diversificação Econômica			1.029.100,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0245	1.029.100,00
Projeto: 12.366.0074.1481 - Ações de Apoio à Educação			21.100,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0245	21.100,00
Projeto: 18.541.0074.1513 - Ações de Proteção e Gestão Ambiental			1.463.390,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0245	81.100,00
4.4.90.00. - Investimentos		0116	1.382.290,00
TOTAL			2.537.090,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 076/2009.

Recife, 12 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011 e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da GOVERNADORIA DO ESTADO, para aplicação na SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER.

A solicitação em apreço tem por finalidade incluir na Programação Anual de Trabalho da Secretaria Especial da Mulher no Programa "0672 – Apoio Administrativo à Secretaria Especial da Mulher", a Ação "3547 – Adequação da Infraestrutura Física da Secretaria Especial da Mulher", objetivando alocar adequadamente as despesas relativas à melhoria do seu espaço físico.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2009

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00125 – SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(A): 0672 – APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER

Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apoiem a execução das ações finalísticas da Secretaria Especial da Mulher.

Projeto: 00125.14.122.0672.3547 - Adequação da Infraestrutura Física da Secretaria Especial da Mulher

Finalidade: Atender as necessidades ambientais e de funcionalidade da Secretaria Especial da Mulher, a fim de desempenhar melhor a sua missão institucional.

Produto	Unidade	Meta
Instalação Física Adequada	Unidade	1

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2009, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), especificado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no seu Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO 00125 - Secretaria Especial da Mulher – Administração Direta			
Projeto: 14.122.0672.3547 - Adequação da Infraestrutura Física da Secretaria Especial da Mulher			170.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	20.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	150.000,00
TOTAL			170.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO 00125 - Secretaria Especial da Mulher - Administração Direta			
Atividade: 14.422.0631.3144 - Desenvolvimento do Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher			170.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	20.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	150.000,00
TOTAL			170.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2009.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 13ª Comissões.